AMIB-DF - ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA INTENSIVA BRASILEIRA - REGIONAL DF

ASSEMBLÉIA GERAL – AG

DE 4/08/2011

ESTATUTO SOCIAL

Sumário:

- 1. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração
- 2. Das Categorias, Requisitos de Admissão, Direitos e Deveres dos Associados
- 3. Da Demissão e Exclusão de Associados.
- 4. Dos Órgãos
- 5. Da Assembléia Geral
- 6. Da Diretoria Executiva
- 7. Da Eleição da Diretoria Executiva
- 8. Dos Comitês Científicos
- 9. Do Exercício Social, do Balanço e dos Superávits
- 10. Do Patrimônio Social
- 11. Da Dissolução da AMIB-DF
- 12. Das Disposições Gerais

- 1. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração
- 1.1 AMIB-DF ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA INTENSIVA BRASILEIRA REGIONAL DF é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 17 de novembro de 1980, que se regerá pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.
- 1.1.1 A AMIB-DF atuará sob os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência regidos pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira AMIB.
- 1.2 A AMIB-DF têm sua sede e foro na Cidade de Brasília DF, SCES -Trecho 03 conj. 06 sala 211 C, Brasília DF Cep: 70200003 TELEFONES:(61) 37020822 e poderá instalar, transferir ou suprimir escritórios e outras dependências somente neste território.

1.3 A AMIB-DF tem por objeto social:

- (a) congregar, por meio da AMIB, os médicos e demais profissionais da saúde que se interessem pela terapia intensiva e atendimento a pacientes graves ou de alto risco, promovendo reuniões e atividades de educação continuada de caráter científico, tais como congressos regionais, simpósios, cursos de atualização, publicar e editar livros, periódicos e apostilas;
- (b) representar em âmbito nacional aqueles que militam no campo do atendimento ao paciente grave e de alto risco no Distrito Federal;
- (c) expandir, divulgar e incentivar, em todos os níveis, o conhecimento, o atendimento e o tratamento de pacientes graves ou de alto risco, desenvolvendo campanhas educativas em conjunto com o Poder Público e com outras entidades e associações, conforme previsto pela AMIB;
- (d) desenvolver e estimular pesquisas médicas-científicas, levantamentos epidemiológicos e intercâmbio científico e associativo com entidades congêneres nacionais e internacionais, com vistas a aprimorar os conhecimentos técnicos do Distrito Federal e do país sobre a medicina intensiva;
- (e) orientar o público na procura de melhor assistência de terapia intensiva no Distrito Federal;
- (f) seguir as diretrizes estabelecidas pela AMIB para utilização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, objetivando a qualidade dos cuidados aos pacientes graves ou de alto risco;
- (g) zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da medicina intensiva, bem como promover a defesa dos interesses profissionais dos intensivistas no Distrito Federal e em âmbito nacional;
- 1.3.1 Conforme diretriz estabelecida em estatuto pela AMIB, à AMIB-DF são vedadas manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outras que importem dissensões ideológicas entre seus associados.

- 1.3.2 Independentemente de prévia autorização específica, a AMIB-DF poderá representar ativamente os associados em juízo, através da propositura de medidas judiciais coletivas em defesa e no interesse da categoria médica e dos profissionais de saúde ligados à terapia intensiva, e que tenham por objeto exclusivamente questões ligadas ao exercício dos cuidados intensivos.
- 1.4 A AMIB-DF tem prazo de duração indeterminado.
- 2. Das Categorias, Requisitos de Admissão, Direitos e Deveres dos Associados
- 2.1 A AMIB-DF, através da AMIB, é constituída por associados, pessoas físicas ou jurídicas, em número ilimitado, que pertencerão às seguintes categorias possíveis:

(a) titular;	
(b) efetivo;	
(c) residente;	
(d) estudante de graduação;	
(e) remido;	
(f) honorário;	
(g) benemérito; e	
(i) associado-representante.	

- 2.1.1 Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos associados da AMIB e por consequência à AMIB-DF, pertencentes à categoria sujeita ao pagamento de anuidade, somente poderão ser exercidos por associado que esteja adimplente para com a referida anuidade.
- 2.1.2 Os associados de qualquer categoria, mesmo quando no exercício de cargo diretivo ou consultivo, não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela AMIB-DF, como representante regional da AMIB, exceto quando atuem com abuso ou desvio de poder.

Associado Titular

- 2.2 Conforme prerrogativa da AMIB poderá associar-se como associado titular o médico que:
- (a) resida no Brasil, seja inscrito no Conselho Regional de Medicina CRM e
- (b) possua o título de Especialista em Medicina Intensiva concedido pela AMB/AMIB.
- 2.3 São direitos do associado titular:

- (a) eleger os membros da Diretoria Executiva da AMIB, das Diretorias dos Comitês Especializados da AMIB a que estiver filiado e os associados-representantes de seu estado federativo;
- (b) ser votado para a Diretoria Executiva da AMIB e regionais, para associado-representante de seu estado federativo ou indicado, conforme o caso, para a Comissão Eleitoral e de Ética Profissional, o Conselho Fiscal, a presidência do Congresso Brasileiro de Medicina Intensiva, para os postos diretivos do Comitê Científico a que estiver filiado, e para demais comissões e cargos referidos neste Estatuto, observados os requisitos e condições específicas de cada cargo;
- (c) solicitar a convocação da AR junto à AMIB, conforme disposto no artigo 5.3 e da AG, conforme disposto no artigo 6.3;
- (d) ter acesso gratuito à Revista Brasileira de Terapia Intensiva RBTI e ao Jornal da AMIB JAMIB:
- (e) propor à Diretoria Executiva a exclusão de associados, nos termos do Capítulo 3 do Estatuto;
- (f) participar de todas as atividades, campanhas, reuniões, trabalhos, departamentos, comitês especializados e grupos de estudo da AMIB-DF;
- (g) acessar todos os serviços e informações disponibilizados no portal da AMIB na internet.
- 2.4 São deveres do associado titular:
- (a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto e nos regimentos internos;
- (b) pagar regularmente a anuidade cobrada dos associados, de acordo com a sua categoria; e
- (c) colaborar para o bom desempenho dos órgãos dirigentes da AMIB-DF e AMIB, acatando suas decisões.

Associado Efetivo

- 2.5 Conforme prerrogativa da AMIB poderá associar-se como associado efetivo o médico ou profissional de saúde:
- (a) residente no Brasil, inscrito no Conselho Regional de Medicina CRM (se médico) ou no respectivo Conselho Regional (se profissional de saúde);
- (b) residente no exterior, independentemente da sua inscrição no Conselho Regional específico.
- 2.5.1 Os associados efetivos terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto o previsto no artigo 2.3 (b).

Associado Residente

- 2.6 Conforme prerrogativa da AMIB poderá associar-se como associado residente o médico e o profissional de saúde que esteja cumprindo um programa oficial de residência, em instituição reconhecida como apta pela Comissão de Formação do Intensivista.
- 2.6.1 A categoria não se estende a médicos e profissionais de saúde que estejam realizando pós-graduação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado.
- 2.7 Os associados residentes terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto os previstos no artigo 2.3 (a), (b), (c) e (e).

Associado Estudante de Graduação

- 2.8 Conforme prerrogativa da AMIB poderá associar-se como associado estudante de graduação o aluno:
- (a) residente no Brasil e que estiver realizando curso de medicina ou demais cursos da área da saúde reconhecidos pelo MEC.
- 2.9 Os associados estudantes de graduação terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto os previstos nos artigos 2.3 (a), (b), (c), (d) e (e).

Associado Remido

- 2.10 Conforme prerrogativa da AMIB alçará automaticamente à categoria de associado remido o associado efetivo que:
- (a) atingir a idade de 70 (setenta) anos; e
- (b) estar associado há pelo menos 05 (cinco) anos como associado titular ou efetivo.
- 2.11 Os associados remidos terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, e, ademais, estarão isentos do pagamento da anuidade e de quaisquer taxas devidas pela participação em quaisquer eventos da AMIB-DF.
- 2.11.1 Os associados remidos somente terão direito ao descrito no artigo 2.3 (b), se possuírem o título de especialista em medicina intensiva concedido pela AMB/AMIB.

Associado Honorário

- 2.12 Conforme prerrogativa da AMIB será associado honorário a pessoa física de notório valor científico na área da medicina intensiva ou área médica correlata, assim reconhecida pela AR.
- 2.13 Os associados honorários terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto os previstos nos artigos 2.3 (a), (b), (c), (e) e 2.4 (b), a menos que previamente pertençam a alguma categoria de associado, hipótese em que todos os direitos e deveres desta categoria lhes serão mantidos.

Associado Benemérito

- 2.14 Conforme prerrogativa da AMIB será associado benemérito a pessoa física ou jurídica que haja contribuído moral ou materialmente para o engrandecimento da AMIB, assim reconhecido pela AR.
- 2.15 Os associados beneméritos terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, exceto os previstos nos artigos 2.3 (a), (b), (c), (e), (g) e 2.4 (b), a menos que previamente pertençam a alguma categoria de associado, hipótese em que todos os direitos e deveres desta categoria lhes serão mantidos.

Associado-Representante

- 2.16 Conforme prerrogativa da AMIB será associado-representante o médico que preencha os seguintes requisitos de admissão:
- (a) ser associado titular da AMIB; e
- (b) ser eleito nos termos do capítulo 13 do Estatuto.
- 2.17 Os associados-representantes terão os mesmos direitos e deveres dos associados titulares, previstos nos artigos 2.3 e 2.4 e, ademais, o direito de participar com voz e voto nas ARs, conforme previsto no Estatuto da AMIB.
- 3. Da Demissão e Exclusão de Associados.
- 3.1 A qualidade de associado é intransmissível.
- 3.2 Qualquer associado poderá se demitir da AMIB/AMIB-DF mediante solicitação por escrito, encaminhada à Diretoria Executiva da AMIB.
- 3.3 Será excluído do quadro social da AMIB/AMIB-DF o associado que:
- (a) praticar, com culpa ou dolo, qualquer ato contrário aos interesses e à consecução do objeto social da AMIB e AMIB-DF;
- (b) atentar contra a reputação ou o patrimônio da AMIB ou AMIB-DF, incluindo seus departamentos, comitês e comissões; ou
- (c) cometer infrações éticas graves, assim julgadas previamente pelo órgão competente do Conselho Regional ou Federal da categoria.
- 3.4 A exclusão será deliberada pela Diretoria Executiva da AMIB, conforme previsto em seu estatuto, em colegiado, quando fundamentada no artigo 3.3 (a), (b) ou (c), que comunicará por correspondência o associado excluendo. Este terá, então, prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à Diretoria Executiva da AMIB recurso escrito, com efeito suspensivo, conforme previsto em estatuto.
- 3.5 Apresentado recurso, a Diretoria Executiva deverá levá-lo à próxima Assembléia de Representantes (AR) da AMIB, a qual, apreciando o recurso e franqueando ao Diretor Presidente e ao associado excluendo a palavra, por igual período de tempo, deliberará em instância final.

- 3.6 Caberá à Diretoria Executiva da AMIB a análise do pedido de readmissão dos associados excluídos, levando à AR para apreciação e aprovação.
- 3.7 A Diretoria Executiva da AMIB, no caso das infrações previstas no artigo 3.3 (b) e (c), poderá deliberar, levando em consideração a gravidade e a extensão dos atos, sobre a aplicação de outras medidas sancionatórias, tais como advertência ou suspensão temporária de direitos associativos, ouvidos, a critério da Diretoria Executiva, a AR e o ConC.
- 4. Dos Órgãos
- 4.1 São órgãos da AMIB-DF:
- (a) a Assembléia Geral de Associados AG
- (b) a Diretoria Executiva;
- (d) as Comissões, Departamentos e Comitês Científicos no âmbito do Distrito Federal.
- 5. Da Assembléia Geral
- 5.1 A Assembléia Geral AG, órgão deliberativo máximo, será constituída por todos os associados com direito a voto.
- 5.1.1 Para participar da AG, o associado deverá estar obrigatoriamente adimplente, na data da convocação.
- 5.2 A AG será convocada pela Diretoria Executiva da AMIB-DF, por iniciativa (i) da própria Diretoria Executiva; (ii) ou de 20% (vinte por cento) dos associados com esse direito, mediante pedido escrito. Em qualquer caso, competirá à Diretoria Executiva definir data, horário e local de sua realização.
- 5.3 A convocação da AG será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de edital de convocação divulgado mediante qualquer meio idôneo de comunicação, a critério da Diretoria Executiva, tal como carta, fac-símile, publicações periódicas da AMIB ou AMIB-DF, e-mail ou divulgação no portal da AMIB na internet, com a indicação da data, horário e local em que será realizada e das matérias a serem deliberadas.
- 5.3.1 Para fins de convocação, serão considerados os endereços e referências cadastrais do associado perante a AMIB, incumbindo o próprio associado de realizar, sempre que necessário, alteração do referido cadastro, através do portal da AMIB na internet.
- 5.3.2 As AGs serão secretariadas pelo Primeiro Secretário e presididas por um associado, eleito pelos presentes ou Diretor Presidente.
- 5.4 A AG instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, programada para 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados.
- 5.5 Compete privativamente à AG:
- (a) deliberar a dissolução da AMIB-DF, em pauta exclusiva;

- (b) destituir os membros da Diretoria Executiva da AMIB-DF, em pauta exclusiva;
- (c) alterar o estatuto social da AMIB-DF, em pauta exclusiva;
- 5.6 A AG deliberará por aprovação da maioria simples dos associados presentes, com exceção das matérias previstas no artigo 5.5 (a) e (b), que exigirão aprovação de 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) dos associados presentes.
- 5.6.1 Os associados poderão fazer-se representar nas AG por representante legal, desde que constituam instrumento de procuração com firma reconhecida.
- 6. Da Diretoria Executiva
- 6.1 A administração executiva da AMIB-DF será exercida pela Diretoria, composta pelos seguintes cargos
- (a) Diretor Presidente;
- (b) Diretor Vice-Presidente;
- (c) Diretor Primeiro Secretário;
- (d) Diretor Segundo Secretário;
- (e) Diretor Primeiro Tesoureiro;
- (f) Diretor Segundo Tesoureiro;
- (g) Diretor Científico.
- 6.2 O mandato da Diretoria Executiva da AMIB-DF será de 02 (dois) anos, com início em 1º de janeiro. Os diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse registrado em cartório.
- 6.2.1 São proibidas reconduções consecutivas e permitidas ilimitadas reconduções alternadas para o mesmo cargo de Diretoria.
- 6.2.1.1 O disposto no artigo 6.2.1 não se aplica aos mandatos de Diretoria Executiva exercidos antes da sua vigência.
- 6.3 Em caso de vaga, por renúncia, exclusão ou por qualquer outro motivo, da presidência da Diretoria Executiva, o Diretor Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo vacante, exercendo-o até o final do mandato, em cujo intervalo de tempo o cargo de Diretor Vice-Presidente será cumulado pelo Diretor Primeiro Tesoureiro.
- 6.3.1 Em caso de vaga, por renúncia, exclusão ou por qualquer outro motivo, de qualquer outro cargo de Diretoria Executiva, o Diretor Presidente indicará um integrante da Diretoria para assumir o cargo vacante, cumulando-o com seu cargo originário até o final do mandato.
- 6.4 A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação pelo Diretor-Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de quaisquer 3 (três) de seus membros,

com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, por qualquer um dos meios previstos no artigo 5.3.

- 6.4.1 A reunião da Diretoria Executiva instalar-se-á com a presença mínima de 03 (três) membros, um dos quais necessariamente o Diretor Presidente, e as respectivas deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, mediante assinatura da respectiva ata, a ser arquivada na sede da AMIB-DF.
- 6.4.1.1 Ao Diretor Presidente assiste o voto de desempate.
- 6.4.2 A critério do Diretor Presidente, a reunião da Diretoria Executiva poderá realizar-se mediante encontro físico dos seus membros ou através de qualquer meio eletrônico que os interligue eficientemente, tal como vídeo-conferência, internet, telefonia viva-voz, entre outros.
- 6.5 São atribuições da Diretoria Executiva, enquanto órgão colegiado, além de outras previstas no Estatuto:
- (a) cumprir e fazer cumprir a lei e o presente Estatuto e executar as decisões aprovadas pela AG;
- (b) planejar, dirigir, orientar, gerir e divulgar, de maneira geral, as atividades e o patrimônio da AMIB-DF;
- (c) instalar, transferir ou suprimir escritórios, sucursais e outras dependências no Distrito Federal;
- (d) preparar a pauta das reuniões da AG;
- (e) prestação de contas do ano anterior;
- (f) deliberar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- (g) apreciar o relatório das atividades sociais do ano anterior;
- (h) deliberar, em primeira instância, a exclusão de associados nas hipóteses do artigo 3.3 (b), e (c).
- (i) programar e realizar eleições para a nova Diretoria Executiva, conforme tempo de mandato previsto neste Estatuto;
- (j) apresentar, no primeiro trimestre de cada ano, à Diretoria Executiva da AMIB, em relação ao ano anterior, um relatório das atividades científicas e assistenciais desenvolvidas.
- (I) resolver casos omissos.
- 6.6 Compete especificamente ao Diretor Presidente ou a quem este delegar seus poderes mediante procuração:
- (a) representar a AMIB-DF em juízo e fora dele, bem como em qualquer ato jurídico celebrado com terceiros;

- (b) contratar, designar e demitir funcionários administrativos da AMIB-DF;
- (c) presidir a reunião da Diretoria Executiva, bem como convocar a AG;
- (d) constituir e extinguir, a qualquer tempo, assessorias para atividades específicas, nomeando e destituindo seus integrantes;
- (e) empossar a Diretoria Executiva que suceder a sua;
- (f) movimentar contas bancárias e valores financeiros quaisquer da AMIB-DF;
- (g) outorgar procurações;
- (h) rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria e assinar com os demais membros da Diretoria as atas das reuniões da Diretoria:
- (i) assinar, com o Tesoureiro cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e demais documentos pertencentes à Tesouraria;
- (j) assinar com o 1º (primeiro) secretário diplomas e certificados; e
- (k) tomar medidas necessárias nos casos imprevistos e urgentes "ad-referendum" da Diretoria.
- 6.7 Compete ao Diretor Vice-Presidente:
- (a) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos.
- (b) auxiliar e representar o Diretor Presidente em compromissos e reuniões diversas, bem como desempenhar as tarefas que por este lhe sejam confiadas.
- 6.8 Compete aos Diretores Primeiro e Segundo Secretários:
- (a) coordenar os trabalhos administrativos e de secretaria da AMIB-DF;
- (b) secretariar a AG e redigir as respectivas atas;
- (c) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Diretor Presidente; e
- 6.9 Compete ao Diretor Segundo Secretário:
- (a) auxiliar o Diretor Primeiro Secretário;
- (b) substituir o Diretor Primeiro Secretário em sua ausência.
- **6.10** Compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro:
- (a) coordenar os trabalhos de tesouraria, zelando pelo equilíbrio financeiro da AMIB-DF;

- (b) elaborar os documentos referentes à prestação de contas;
- (c) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Diretor Presidente.
- **6.11 Compete ao Diretor Segundo Tesoureiro:**
- (a) auxiliar o Diretor Primeiro Tesoureiro;
- (b) substituir o Diretor Primeiro Tesoureiro em sua ausência.
- 6.12 Compete ao Diretor Científico da AMIB-DF:
- (a) fazer a interface com outras entidades para o desenvolvimento exclusivo e precípuo de implementação de projetos de pesquisa, educação continuada, avaliação de novas tecnologias e medicamentos no campo da medicina intensiva;
- (b) coordenar os Comitês Científicos, cursos, pesquisas e eventuais publicações da AMIB-DF;
- (c) coordenar as atividades da LIGAMI-DF (Liga Acadêmica de Medicina Intensiva do Distrito Federal);
- (d) divulgar aos associados e demais profissionais da saúde os eventos e atividades, científicas da AMIB-DF;
- (e) desempenhar outras tarefas que lhe sejam confiadas pelo Diretor Presidente.
- 7. Da Eleição da Diretoria Executiva
- 7.1 O candidato a Diretor Presidente deverá ser um associado que, no primeiro dia do mês de início do processo eleitoral, (i) ostente 03 (três) anos ininterruptos de associação à AMIB/AMIB-DF nas categorias titular ou remido; (ii) detenha título de especialista em medicina intensiva concedido pela AMB/AMIB e (iii) esteja adimplente para com suas contribuições associativas perante a AMIB/AMIB-DF e a AMB.
- 7.2 Os candidatos aos demais cargos de Diretoria deverão ser associados que, no último dia da Fase II do processo eleitoral, possuam os mesmos pré-requisitos descritos no item 7.1.
- 7.2.1 Entre os candidatos à Diretoria Executiva deverão obrigatória e indistintamente haver pelo menos um Intensivista de Adulto e um Intensivista Pediátrico.
- 7.2.2 Todos os candidatos à Diretoria Executiva deverão residir no Distrito Federal.
- 7.3 O processo de eleição da Diretoria Executiva realizar-se-á bienalmente, conforme diretriz prevista no estatuto da AMIB, e será dividido da seguinte forma:
- (a) Fase I: inscrição e homologação de candidatos a Diretor Presidente e das chapas concorrentes com duração de até 15 (quinze) dias;
- (b) Fase II: campanha eleitoral das chapas concorrentes, com duração de 15 (quinze) dias; e

- (c) Fase III: votação nas chapas, com duração de 1 (um) dia, podendo extender-se até 7 (sete) dias.
- 7.3.1 O processo eleitoral não se anulará se os prazos previstos no artigo 8.3 acima sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela Diretoria Executiva em cada caso.

Fase I

- 7.4 O processo eleitoral será inaugurado com a divulgação pela Diretoria Executiva aos associados, por qualquer meio referido no artigo 5.3, de uma lista contendo os nomes dos associados que se inscreveram e possuem todos os requisitos de candidatura a Diretor Presidente para aquela eleição.
- 7.4.1 Aos candidatos inscritos será determinado:
- (a) a organização de uma chapa completa de Diretoria Executiva, contemplando os cargos referidos no artigo 7.1;
- (b) informem-lhes, por escrito e no prazo por ela fixado, a composição da chapa.
- 7.5 Cada associado com direito a voto poderá, então, votar em local definido pela AMIB-DF, em um único nome / chapa para a Diretoria Executiva da AMIB-DF, dentre aqueles constantes da lista prevista no artigo 7.4
- 7.6 A atual Diretoria Executiva, então, apreciará a composição das chapas concorrentes e homologá-las-á se atenderem aos requisitos estatutários e regimentais. Havendo desacordo com tais requisitos, a Diretoria Executiva informará o candidato a Diretor Presidente, fixando-lhe prazo de 72 (setenta e duas) horas para sanar a irregularidade, sob pena de não homologação da sua chapa.
- 7.7 Uma vez homologadas, a atual Diretoria Executiva divulgará a todos os associados as chapas concorrentes. Havendo somente uma chapa homologada, a Diretoria Executiva declará-la-á eleita e dispensada a Fase III.

Fase II

7.8 As chapas desenvolverão livremente suas campanhas, seguindo padrões de ética e civilidade.

Fase III

- 7.9 A votação nas chapas realizar-se-á por voto direto e secreto, por cédula impressa ou pela internet, durante o período, instrumento e local previamente divulgado pela Diretoria Executiva.
- 7.9.1 Encerrado o período de votação, a Diretoria Executiva apurará o resultado e divulgá-loá aos associados, por qualquer dos meios referidos no artigo 5.3. Havendo empate na apuração, será vencedora a chapa cujo candidato a Diretor Presidente tenha maior idade.

- 7.10.2 A solenidade de posse da eleita Diretoria Executiva ocorrerá em local determinado pela atual Diretoria Executiva, no Distrito Federal.
- 8. Dos Comitês Científicos
- 8.1 Os comitês científicos têm por fim promover a reunião e a coordenação dos associados da AMIB-DF que se dedicam ao estudo de determinado setor dos conhecimentos da medicina intensiva.
- 8.2 Os comitês científicos serão criados necessariamente a partir da conversão de um grupo de estudos dedicado ao mesmo setor da medicina intensiva, desde que congregue pelo menos 5 (cinco) membros.
- 8.2.1 À criação dos grupos de estudo/comitês científicos deverá preceder parecer favorável (i) do Diretor Científico; e (ii) do Diretor Presidente da AMIB-DF.
- 8.3 Cada comitê terá um regimento interno, o qual poderá ser a qualquer tempo alterado pela Diretoria Executiva da AMIB-DF, por iniciativa própria ou mediante provocação por escrito (i) da Diretoria do comitê ou (ii) da maioria absoluta dos associados filiados ao comitê.
- 8.3.1 O Diretor Presidente do comitê deverá ser sócio adimplente da AMIB/AMIB-DF. O regimento interno do comitê poderá estabelecer requisitos e condições adicionais a serem preenchidos pelos integrantes da sua Diretoria.
- 8.3.2 O mandato da Diretoria de comitê deverá ser bienal, coincidente com o mandato da Diretoria da AMIB-DF.
- 8.4 Os comitês não poderão organizar-se sob a forma de uma pessoa jurídica autônoma.
- 9. Do Exercício Social, do Balanço e dos Superávits
- 9.1 Tal como regido pelo Estatuto da AMIB, o exercício social da AMIB-DF coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.
- 9.2 Ao fim de cada exercício social e fiscal serão elaboradas as demonstrações financeiras, em obediência às normas legais aplicáveis. A AMIB-DF promoverá prestação de contas sobre a totalidade de suas operações patrimoniais e tornará acessíveis a qualquer associado os relatórios de atividades, demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões de débito junto ao INSS e FGTS.
- 9.3 Na apresentação de suas demonstrações financeiras e contábeis, a AMIB-DF utilizará os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, certificados por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade, realizando auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.
- 9.4 A AMIB-DF manterá livros para escriturar suas receitas e despesas, revestidas de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

- 9.5 A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela AMIB-DF será feita em conformidade com o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- 9.6 A AMIB-DF não irá, em nenhum momento e em nenhuma hipótese, distribuir superávits, dividendos, bonificações ou vantagens pecuniárias de qualquer natureza aos seus associados.
- 9.7. Os diretores, conselheiros, membros de comissões e, de resto, qualquer associado não auferirão proventos, remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, de qualquer natureza, em contraprestação ao exercício de seus mandatos, atividades ou condição associativa quaisquer.
- 9.8 Toda e qualquer receita, renda, rendimento ou eventual resultado operacional auferido a qualquer tempo pela AMIB-DF será integralmente aplicado no Distrito Federal e sempre destinado à consecução, manutenção e desenvolvimento de seu objeto social, nos termos da legislação aplicável

10. Do Patrimônio Social

- 10.1 O patrimônio da AMIB-DF será constituído e mantido por doações, subvenções estatais, saldos de cursos, eventos e publicações e pelas contribuições dos associados previstas neste Estatuto, bem como outras fontes de receitas.
- 10.1.1 A cobrança de anuidade dos associados será de competência exclusiva da AMIB.
- 11. Da Dissolução da AMIB-DF
- 11.1 A AMIB-DF poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, pela AG, observado o disposto no artigo 5.6, ou ainda na forma prevista em lei.
- 11.2 Em caso de dissolução ou extinção da AMIB-DF, depois de adimplidos todos os seus compromissos, os bens líquidos que compuserem o seu patrimônio serão destinados (i) a entidades sem fins lucrativos congêneres, escolhidas pela AG, desde que tenham o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e registro no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS; ou (ii) a órgãos públicos.

12. Das Disposições Gerais

- 12.1 Todos os associados reconhecem que é dever de cada um cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como os regulamentos e normas da AMIB-DF, e declaram estar cientes de seu papel na consecução dos fins da AMIB-DF e do seu caráter não-lucrativo.
- 12.2 Não poderá fazer parte da Diretoria Executiva da AMIB-DF o associado que mantenha vínculo profissional ou societário, comunidade empresarial, laboratório ou entidade representativa da indústria farmacêutica e de equipamentos médicos ou exerça representação ou mandato civil ou comercial outorgado por qualquer destes.

- 12.3 A Diretoria Executiva da AMIB-DFI poderá expedir regimentos internos, subordinados a esse Estatuto, os quais disporão, de maneira vinculante a todos os associados, acerca da organização, funcionamento e desenvolvimento dos órgãos e atividades gerais da AMIB-DF.
- 12.4 As lacunas do presente Estatuto serão supridas pelo Código Civil e legislação pertinente e, supletivamente, pela analogia ao Estatuto da AMB e da AMIB.
- 12.5 Elege-se o foro da capital do Distrito Federal para dirimir questões oriundas da interpretação e execução deste Estatuto.
- 12.6 O presente Estatuto entrará em vigor, após sua aprovação pela AG, na data do seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Das Disposições Transitórias

- 1. Serão mantidas todas as eleições já realizadas, até esta data.
- 2. O disposto no artigo 8.2.1 se aplica ao Diretor Presidente do biênio 2012-2013.
- 3. Excepcionalmente, para cumprimento dos dispositivos explicitados no item 8, o processo eleitoral para a Diretoria Executiva para o biênio 2012-2013 deverão ocorrer no segundo semestre de 2011.